



# **Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros**

BSI Capital Securitizadora S.A.

Maio de 2026.

## VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros (“Política”) entra em vigor em 05 de maio de 2026 e será revisada anualmente, ou em prazo inferior caso haja alteração relevante na legislação, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nas regras de autorregulação da ANBIMA, no modelo de negócios da BSI Capital Securitizadora S.A. (“BSI Capital” ou “Securitizadora”) ou no perfil de risco dos serviços contratados.

**Data de renovação: 05/05/2026. Próxima revisão ordinária: até 05/05/2027, sem prejuízo de atualização extraordinária a qualquer tempo.**

A última versão desta Política, assim como os demais materiais de suporte e políticas a ela relacionadas, estará sempre disponível em seu website <https://bsicapital.com.br/governanca/> para consulta de todos, em atenção ao compromisso de transparência assumido pela BSI Capital perante seus clientes, investidores e demais integrantes do mercado financeiro e de capitais.

Histórico das atualizações				
Versão	Motivo da Alteração	Data	Departamento	Data da Aprovação
1	Primeira versão da Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros	05/05/2026	Compliance	05/05/2026

## **POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DE TERCEIROS**

### **1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

A presente Política estabelece as regras, critérios e procedimentos mínimos que deverão ser observados pela BSI Capital na seleção, contratação, renovação, substituição e supervisão de prestadores de serviços e demais terceiros relacionados às suas atividades de securitização, às suas ofertas públicas, à administração dos patrimônios separados e às suas rotinas operacionais, regulatórias, tecnológicas e administrativas.

A Política foi elaborada considerando o porte, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da BSI Capital, em especial a natureza das operações de securitização, a complexidade de suas atividades, a sensibilidade das informações sob sua responsabilidade e a necessidade de proteção dos investidores e da integridade do mercado financeiro e de capitais.

O objetivo desta Política é assegurar que a BSI Capital contrate terceiros tecnicamente capacitados, financeiramente idôneos, reputacionalmente adequados, aderentes às normas aplicáveis e capazes de prestar seus serviços com qualidade, diligência, independência, segurança e observância às regras de confidencialidade, proteção de dados, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e prevenção de conflitos de interesses.

### **2. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA**

Esta Política aplica-se a todos os funcionários, diretores, acionistas, consultores, assessores, estagiários, parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviço da BSI Capital (“Colaboradores”) que participem, direta ou indiretamente, da indicação, avaliação, contratação, gestão contratual, supervisão ou substituição de terceiros.

Esta Política também se aplica, no que couber, aos terceiros contratados pela BSI Capital, aos seus subcontratados autorizados, às pessoas que atuem em seu nome e aos prestadores de serviços contratados em benefício de patrimônio separado, quando aplicável.

Para fins desta Política, a contratação de terceiros compreende tanto as contratações corporativas da Securitizadora quanto aquelas relacionadas a uma operação ou emissão específica, incluindo contratações realizadas às expensas do patrimônio separado, desde que permitidas pela legislação, pela regulamentação aplicável e pelos documentos da emissão.

### 3. BASE NORMATIVA

Esta Política deverá ser interpretada em conjunto com as normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis à BSI Capital, especialmente:

- Resolução CVM nº 60/2021, conforme alterada, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM;
- Resolução CVM nº 160/2022, conforme alterada, aplicável às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, quando a BSI Capital atuar em ofertas abrangidas por tal norma;
- Resolução CVM nº 50/2021, conforme alterada, relativa à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa no mercado de valores mobiliários;
- Resolução CVM nº 30/2021, conforme aplicável, especialmente caso a BSI Capital atue na distribuição de títulos de securitização de sua emissão;
- Lei nº 6.385/1976, Lei nº 6.404/1976, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Lei nº 14.430/2022;
- Código ANBIMA de Ofertas Públicas e suas Regras e Procedimentos, quando aplicáveis às atividades desempenhadas pela BSI Capital;
- Questionários de due diligence ANBIMA aplicáveis, incluindo o modelo para Contratação de Terceiros e Serviços em Nuvem e, quando aplicável, o Questionário de Due Diligence para contratação de Servicer em operações de securitização;
- Código de Ética e Conduta, Manual de Controles Internos, Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, Política de Privacidade de Dados, Política de Investimentos Pessoais e demais políticas internas da BSI Capital.

### 4. DEFINIÇÕES

Termo	Definição
Terceiro	Pessoa física ou jurídica contratada pela BSI Capital para prestar serviços corporativos, operacionais, tecnológicos, jurídicos, financeiros, regulatórios, de securitização, de distribuição, de cobrança, de custódia, de escrituração, de auditoria, de classificação de risco, de consultoria ou outros serviços permitidos pela regulação.
Prestador de	Terceiro autorizado, registrado ou supervisionado pela CVM,

serviço regulado	pelo Banco Central do Brasil, por entidade autorreguladora ou por outra autoridade competente para desempenhar a atividade contratada.
Prestador de serviço não regulado	Terceiro que não esteja sujeito à autorização ou supervisão direta da CVM para a atividade contratada, mas cuja atuação possa impactar a operação de securitização, os investidores, a BSI Capital ou o patrimônio separado.
Servicer	Prestador contratado para atividades de processamento, formalização, controle, monitoramento ou cobrança dos recebíveis que compõem o lastro de operação de securitização, quando aplicável.
Due Diligence	Procedimento prévio de avaliação cadastral, reputacional, regulatória, financeira, operacional, tecnológica, jurídica e de controles internos do terceiro a ser contratado.
Supervisão baseada em risco	Metodologia que define a intensidade e a periodicidade de monitoramento do terceiro de acordo com a criticidade do serviço, a complexidade da atividade, o impacto potencial para investidores e a probabilidade de falhas.

## 5. PRINCÍPIOS GERAIS

A contratação de terceiros pela BSI Capital deverá observar, no mínimo, os seguintes princípios:

- **Diligência e prudência:** a seleção e a contratação devem ser precedidas de análise adequada e proporcional ao risco da atividade contratada;
- **Legalidade e conformidade:** somente poderão ser contratados terceiros aptos a cumprir a legislação, a regulamentação da CVM, as regras da ANBIMA, quando aplicáveis, e as políticas internas da BSI Capital;
- **Razoabilidade e proporcionalidade:** a profundidade da due diligence e da supervisão deve considerar o porte do terceiro, a complexidade da atividade e o risco envolvido;
- **Segregação e independência:** a contratação não poderá comprometer a independência das áreas de Compliance, controles internos, auditoria, administração das operações ou demais funções críticas;
- **Transparência:** as condições relevantes da contratação deverão ser documentadas e, quando aplicável, refletidas nos documentos da emissão, nas informações aos investidores e nos registros internos;
- **Prevenção de conflitos de interesses:** potenciais conflitos devem ser identificados, documentados, mitigados e, quando exigido, comunicados às

partes afetadas;

- Confidencialidade e proteção de dados: o terceiro deverá proteger as informações confidenciais, dados pessoais, documentos de lastro, informações de investidores e demais informações sensíveis a que tenha acesso;
- Responsabilidade e prestação de contas: a contratação de terceiro não exime a BSI Capital de suas responsabilidades perante a CVM, investidores, órgãos de autorregulação e demais partes interessadas.

## **6. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES**

### **6.1 Diretoria de Compliance e PLD**

A Diretoria de Compliance e PLD é responsável por supervisionar a implementação desta Política, avaliar as diligências prévias realizadas para contratação de terceiros relevantes, analisar situações de exceção, conflitos de interesses e não conformidades, bem como reportar à administração da BSI Capital as deficiências relevantes identificadas.

A área de Compliance deverá manter evidências das análises realizadas, monitorar a aderência dos terceiros às políticas internas aplicáveis, exigir planos de ação quando identificadas ressalvas e, quando necessário, recomendar a suspensão, substituição ou rescisão do contrato.

### **6.2 Área Demandante**

A área demandante é responsável por justificar a necessidade da contratação, descrever o escopo dos serviços, indicar os riscos operacionais e regulatórios envolvidos, acompanhar a execução contratual, validar a entrega dos serviços e informar tempestivamente ao Compliance qualquer falha, atraso, incidente, descumprimento contratual ou alteração relevante no terceiro.

### **6.3 Área Jurídica**

A área jurídica, quando envolvida, deverá revisar os instrumentos contratuais, assegurar que contenham as cláusulas mínimas previstas nesta Política e apoiar a avaliação de riscos legais, regulatórios, societários, de conflitos de interesses, confidencialidade, proteção de dados, responsabilidade civil e hipóteses de rescisão.

#### 6.4 Diretoria Responsável pela Atividade de Securitização

A Diretoria responsável pela atividade de securitização deverá avaliar, em conjunto com Compliance e a área demandante, a adequação técnica, operacional e regulatória dos terceiros críticos relacionados às operações de securitização, aos ativos e garantias vinculados às emissões, aos patrimônios separados e aos documentos das ofertas.

#### 6.5 Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva deverá aprovar as contratações classificadas como de alto risco, as contratações de partes relacionadas, as contratações com ressalvas relevantes, as exceções a esta Política e as rescisões ou substituições de terceiros críticos que possam impactar investidores, operações de securitização ou obrigações regulatórias.

### **7. PRESTADORES DE SERVIÇOS ABRANGIDOS**

Estão sujeitos a esta Política os prestadores de serviços obrigatórios, facultativos ou de suporte às atividades da BSI Capital, incluindo, sem limitação:

- custodiante dos bens e direitos vinculados à emissão ou entidade registradora, conforme aplicável;
- escriturador;
- auditor independente da companhia securitizadora e dos patrimônios separados;
- agente fiduciário;
- agência classificadora de risco, quando contratada ou obrigatória;
- fornecedores de tecnologia, armazenamento em nuvem, processamento de dados, segurança da informação, sistemas, infraestrutura e continuidade de negócios;
- distribuidores, coordenadores, participantes de consórcio de distribuição ou demais prestadores relacionados a ofertas públicas, quando aplicável;
- demais fornecedores e prestadores que tenham acesso a informações confidenciais, dados pessoais, documentos de lastro, investidores, devedores, cedentes, garantias ou sistemas da BSI Capital.

### **8. PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Toda contratação de terceiro deverá observar fluxo mínimo de contratação,

proporcional ao risco da atividade e documentado em evidências verificáveis.

### 8.1 Solicitação e justificative

A área demandante deverá formalizar a necessidade da contratação, descrevendo o serviço pretendido, a operação ou área beneficiária, o prazo estimado, a criticidade da atividade, a existência de alternativa interna, a estimativa de custo e os riscos potenciais para a BSI Capital, para o patrimônio separado e para investidores.

### 8.2 Seleção e cotação

Sempre que razoável e compatível com a natureza do serviço, deverão ser avaliados mais de um potencial terceiro, mediante análise de qualificação técnica, experiência, capacidade operacional, preço, reputação, regularidade cadastral, independência e aderência às regras internas e regulatórias. A dispensa de concorrência deverá ser justificada e aprovada pela Diretoria competente ou pelo Compliance, conforme a criticidade do serviço.

### 8.3 Classificação preliminar de risco

Antes da contratação, a área demandante, com apoio do Compliance, deverá classificar o terceiro como de baixo, médio ou alto risco, com base na metodologia prevista nesta Política. A classificação poderá ser revista a qualquer tempo diante de fatos novos, alteração do escopo, mudança societária, incidentes, ressalvas ou deficiências identificadas.

### 8.4 Due diligence prévia

O terceiro somente poderá ser contratado após a realização de due diligence compatível com seu grau de risco. Quando houver questionário ANBIMA específico para a atividade contratada, a BSI Capital deverá exigir seu preenchimento, sem prejuízo de solicitar informações e documentos adicionais.

### 8.5 Aprovação

A contratação deverá ser aprovada pela alçada competente conforme o risco do terceiro. Contratações de alto risco, partes relacionadas, prestadores não regulados que atuem em operações de securitização, serviços com acesso a informações confidenciais relevantes ou contratações com ressalvas deverão ser submetidas ao Compliance e à Diretoria Executiva.

## 8.6 Formalização

A contratação deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente por contrato, proposta aceita, ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as cláusulas mínimas previstas nesta Política. Contratações verbais ou sem documentação de suporte são vedadas para serviços relevantes ou críticos.

## **9. DUE DILIGENCE PRÉVIA**

A due diligence prévia deverá ser proporcional ao risco e contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos, conforme aplicável:

- **cadastro:** razão social, CNPJ/CPF, endereço, data de constituição, quadro societário, administradores, beneficiário final e estrutura de grupo econômico;
- **regularidade regulatória:** registros, autorizações, habilitações, certificações e licenças perante CVM, Banco Central do Brasil, ANBIMA, entidades registradoras, entidades autorreguladoras ou demais autoridades competentes;
- **capacidade técnica:** experiência no serviço, carteira de clientes, equipe responsável, organograma, qualificação profissional e histórico de atuação em operações semelhantes;
- **estrutura operacional:** recursos humanos, tecnológicos e estrutura física adequados e suficientes para a prestação dos serviços contratados;
- **controles internos:** políticas, procedimentos, segregação de atividades, controles de qualidade, controles de acesso, trilhas de auditoria e documentação;
- **segurança da informação e continuidade de negócios:** políticas de segurança, gestão de incidentes, backup, contingência, testes periódicos, controles de acesso e, quando aplicável, controles de serviços em nuvem;
- **PLD/FTP e sanções:** procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, incluindo listas restritivas, PEP e sanções;
- **proteção de dados:** aderência à LGPD, bases de tratamento, confidencialidade, segurança, descarte e eventual transferência de dados;
- **situação econômico-financeira:** demonstrações financeiras, capacidade de continuidade operacional, histórico de inadimplência, protestos, ações judiciais relevantes e risco de insolvência;
- **reputação e integridade:** pesquisas em fontes públicas, mídias, processos, sanções administrativas, histórico de penalidades, condutas irregulares, conflitos de interesses e relacionamento com partes relacionadas;

- **subcontratação:** existência, justificativa, controles, escopo, responsabilidade e necessidade de aprovação prévia da BSI Capital;

- **documentação adicional:** questionários ANBIMA, propostas comerciais, políticas internas, relatórios de auditoria, certificações, declarações de inexistência de conflito, termos de confidencialidade e documentos específicos da operação.

Quando a contratação envolver servicer ou agente de cobrança em operações de securitização, a due diligence deverá incluir o questionário ANBIMA aplicável, quando exigido, e avaliação específica da capacidade de processamento, formalização, controle, monitoramento, cobrança, reporte e segregação das informações relacionadas aos recebíveis de lastro.

## 10. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO

A BSI Capital adotará metodologia de supervisão baseada em risco para assegurar que a intensidade, periodicidade e profundidade do monitoramento sejam proporcionais aos riscos identificados.

Grau de Risco	Crítérios indicativos	Periodicidade mínima de revisão	Exemplos
Alto	Atividade crítica para a emissão, patrimônio separado ou investidores; acesso a dados sensíveis; movimentação ou controle de recursos; prestador não regulado pela CVM em operação de securitização; falha capaz de gerar impacto regulatório, reputacional, financeiro ou operacional relevante.	Anual, ou antes diante de fato novo. Para servicer, observar validade de 12 meses do questionário aplicável quando exigido.	Servicer, agente de cobrança, custodiante/registradora, escriturador, auditor independente, agente fiduciário, sistemas críticos, nuvem com dados sensíveis, agente de liquidação.
Médio	Atividade relevante, mas com menor impacto direto sobre investidores ou patrimônio separado; acesso restrito a informações; dependência operacional moderada; ausência de histórico de falhas relevantes.	A cada 24 meses, ou antes diante de fato novo.	Assessoria jurídica recorrente, consultoria técnica, agência de rating quando não classificada como alta, fornecedores de suporte operacional relevante.
Baixo	Atividade de apoio sem impacto direto na operação de securitização; sem	A cada 60 meses, ou antes diante de fato novo.	Serviços administrativos, fornecedores de baixa

	acesso a informações sensíveis ou sistemas críticos; baixa complexidade e fácil substituição.		criticidade, serviços pontuais sem acesso a dados sigilosos.
--	---	--	--

A classificação de risco deverá considerar, no mínimo: (i) criticidade do serviço; (ii) complexidade operacional; (iii) grau de acesso a informações confidenciais ou dados pessoais; (iv) exposição a investidores, devedores, cedentes, garantias ou patrimônio separado; (v) condição regulatória do terceiro; (vi) histórico de falhas, penalidades ou reclamações; (vii) existência de conflito de interesses; (viii) possibilidade de substituição; (ix) dependência tecnológica; e (x) impacto financeiro, operacional, reputacional e regulatório de eventual falha.

## 11. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Os contratos com terceiros deverão ser formalizados por escrito e conter, sempre que aplicável, cláusulas que estabeleçam:

- objeto, escopo, responsabilidades, entregáveis, prazos, níveis de serviço e critérios de aceite;
- obrigações e deveres das partes, incluindo dever de atuação diligente, leal, transparente e em conformidade com a legislação, regulamentação, documentos da emissão e políticas internas aplicáveis;
- obrigação de cumprir as normas da CVM, regras ANBIMA aplicáveis, Código de Ética e Conduta da BSI Capital, normas de PLD/FTP, anticorrupção, segurança da informação e proteção de dados;
- obrigação de disponibilizar à BSI Capital, no limite das atividades contratadas, documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações regulatórias, elaboração de relatórios, documentos periódicos e atendimento a solicitações de CVM, ANBIMA, auditoria, agente fiduciário ou demais autoridades competentes;
- dever de confidencialidade e vedação ao compartilhamento de informações da operação, investidores, cedentes, devedores, garantias, patrimônio separado ou documentos de lastro sem autorização prévia e por escrito;
- regras de proteção de dados pessoais, tratamento, armazenamento, transferência, descarte, incidentes de segurança e cooperação com a BSI Capital para atendimento à LGPD;
- direito de auditoria, fiscalização, acesso a evidências e solicitação de informações pela BSI Capital ou por terceiros por ela indicados, observadas

restrições legais e de sigilo;

- obrigação de comunicar imediatamente falhas relevantes, incidentes de segurança, vazamento de dados, indisponibilidade de sistemas, descumprimentos regulatórios, conflitos de interesses e fatos que possam afetar a prestação dos serviços;
- proibição ou limitação de subcontratação sem aprovação prévia da BSI Capital, com manutenção da responsabilidade integral do contratado;
- previsão de plano de continuidade, contingência e recuperação em caso de incidentes operacionais, tecnológicos ou de segurança da informação;
- hipóteses de suspensão, substituição, rescisão, multa, indenização e retenção de pagamentos em caso de descumprimento;
- obrigações de guarda documental, cooperação regulatória e manutenção de registros pelo prazo aplicável;
- declaração de inexistência de conflito de interesses ou obrigação de comunicar sua ocorrência ou potencial ocorrência antes e durante a contratação;
- condições comerciais comutativas, especialmente quando o terceiro pertencer ao mesmo grupo econômico ou for parte relacionada.

## **12. SUPERVISÃO PÓS-CONTRATAÇÃO**

A supervisão pós-contratação deverá ser documentada e compatível com o grau de risco do terceiro. O acompanhamento dos terceiros contratados compreende:

- monitoramento do cumprimento do contrato, dos níveis de serviço, dos prazos, das entregas e da qualidade dos serviços prestados;
- revisão periódica da documentação cadastral, regulatória, societária, financeira, reputacional e operacional;
- análise de relatórios, evidências, certificações, auditorias, testes, atestados, logs, controles de qualidade e demais documentos de suporte;
- realização de reuniões periódicas com terceiros críticos, registro de atas ou memórias de reunião e acompanhamento de pendências;
- verificação da manutenção de registros, autorizações, habilitações e certificações necessárias à atividade contratada;
- revalidação dos questionários ANBIMA aplicáveis e de informações adicionais solicitadas pela BSI Capital;

- avaliação da necessidade de substituição, rescisão, reforço contratual, ajuste de escopo, atualização de controles ou comunicação a autoridades, investidores, agente fiduciário ou demais partes, quando aplicável.

Os terceiros de alto risco deverão ser acompanhados de forma reforçada. Tal acompanhamento poderá incluir reuniões periódicas, testes de aderência, revisão de amostras, análise de relatórios operacionais, avaliação de indicadores de desempenho, confirmação de controles, revisão de incidentes e relatório de conclusão anual pelo Compliance ou pela área responsável.

### **13. TRATAMENTO DE NÃO CONFORMIDADES**

Toda não conformidade, ressalva, falha operacional, incidente, atraso relevante, descumprimento de contrato, deficiência de controle, indício de irregularidade, conflito de interesses ou violação regulatória envolvendo terceiro deverá ser comunicada ao Compliance assim que identificada.

O Compliance, com apoio da área demandante e, quando necessário, da área jurídica, deverá avaliar a gravidade do caso e definir as medidas aplicáveis, que poderão incluir:

- registro formal da ocorrência e classificação de sua criticidade;
- solicitação de esclarecimentos e documentos comprobatórios ao terceiro;
- elaboração de plano de ação com responsáveis, prazos e evidências de conclusão;
- suspensão temporária de novos serviços ou pagamentos, quando cabível;
- substituição do terceiro ou rescisão contratual;
- comunicação à Diretoria Executiva, ao Comitê de Compliance, ao agente fiduciário, aos investidores, à CVM, à ANBIMA, ao COAF ou a outros órgãos competentes, quando exigido ou recomendável;
- revisão desta Política, dos procedimentos internos ou dos critérios de seleção e monitoramento.

### **14. REGRAS ESPECÍFICAS PARA PRESTADORES NÃO REGULADOS PELA CVM**

A contratação de prestadores não regulados pela CVM que atuem em operação de securitização deverá ser precedida de due diligence reforçada e aprovação do Compliance. A BSI Capital deverá fiscalizar os serviços prestados por tais terceiros e

manter evidências da supervisão realizada.

O fato de o terceiro não ser regulado pela CVM aumenta a necessidade de verificação de sua capacidade técnica, recursos humanos e tecnológicos, estrutura operacional, controles internos, segurança da informação, continuidade de negócios, capacidade financeira, reputação, histórico de atuação e aderência às obrigações da operação.

A contratação de prestador não regulado não exime a BSI Capital de suas responsabilidades perante a CVM, investidores, agente fiduciário, órgãos autorreguladores e demais partes relacionadas à operação de securitização.

## **15. CONTRATAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E GRUPO ECONÔMICO**

A contratação de terceiros que sejam partes relacionadas, integrantes do mesmo grupo econômico ou que mantenham vínculo societário, comercial, financeiro, familiar ou profissional com administradores, colaboradores, acionistas ou partes relacionadas da BSI Capital deverá ser previamente submetida ao Compliance.

Tais contratações somente poderão ser realizadas se:

- houver justificativa objetiva para a contratação;
- as condições comerciais forem comutativas e compatíveis com práticas de mercado;
- o potencial conflito de interesses for identificado, avaliado, mitigado e documentado;
- o terceiro demonstrar capacidade técnica, operacional, financeira e regulatória compatível com o serviço;
- não houver prejuízo à independência, à segregação de atividades, aos investidores ou ao patrimônio separado;
- a Diretoria competente aprovar a contratação, quando o risco for médio ou alto.

Quando a contratação envolver operação de securitização, o potencial conflito deverá ser tratado nos documentos da emissão, nas comunicações aos investidores e nos registros internos, conforme exigido pela legislação, regulamentação e documentos aplicáveis.

## **16. CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD**

Todo terceiro contratado que tenha acesso a informações confidenciais,

informações estratégicas, dados pessoais, dados de investidores, documentos de lastro, garantias, informações de cedentes, devedores, sistemas, relatórios ou registros da BSI Capital deverá firmar compromisso de confidencialidade e observar a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética e a Política de Privacidade de Dados da BSI Capital.

O terceiro deverá utilizar as informações acessadas exclusivamente para a execução dos serviços contratados, vedada a reprodução, divulgação, transferência, compartilhamento, armazenamento indevido ou uso para benefício próprio ou de terceiros, salvo mediante autorização expressa da BSI Capital ou imposição legal ou regulatória.

Incidentes de segurança, vazamentos de dados, acessos não autorizados, perda de documentos, indisponibilidade de sistemas, falhas de backup ou suspeita de violação deverão ser comunicados imediatamente à BSI Capital, com descrição do ocorrido, dados afetados, medidas adotadas, riscos identificados e plano de remediação.

## **17. GUARDA DE DOCUMENTOS**

A BSI Capital deverá manter, em meio físico ou eletrônico seguro, os documentos e evidências relacionados à seleção, contratação, supervisão e substituição de terceiros pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior quando exigido pela legislação, pela regulamentação, pela CVM, pela ANBIMA, por decisão judicial, por autoridade competente ou pelos documentos da emissão.

Os documentos a serem mantidos incluem, no mínimo:

- solicitação de contratação, justificativas e aprovações internas;
- propostas comerciais, comparativos, cotações e critérios de seleção;
- questionários de due diligence e documentos complementares;
- pesquisas cadastrais, reputacionais, regulatórias e de PLD/FTP;
- classificação de risco do terceiro e respectivas revisões;
- contratos, aditivos, ordens de serviço, termos de confidencialidade e documentos correlatos;
- relatórios de supervisão, reuniões, indicadores, incidentes e planos de ação;
- evidências de encerramento, substituição, rescisão ou renovação contratual.

## **18. TREINAMENTOS, VIOLAÇÕES E PENALIDADES**

A BSI Capital promoverá treinamento periódico aos Colaboradores envolvidos na contratação e supervisão de terceiros, abordando esta Política, obrigações regulatórias, due diligence, PLD/FTP, conflitos de interesses, LGPD, segurança da informação e tratamento de não conformidades.

A violação a esta Política, às demais políticas internas ou à legislação aplicável sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta, no Manual de Controles Internos e nas normas internas da BSI Capital, sem prejuízo de sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Terceiros contratados que descumprirem esta Política, o contrato ou a legislação aplicável poderão ser submetidos a advertência formal, plano de ação, suspensão, substituição, rescisão, cobrança de perdas e danos, comunicação a autoridades competentes e demais medidas previstas em contrato ou permitidas pela legislação.

## **19. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta Política deverá ser analisada e compreendida em conjunto com o Manual de Controles Internos, o Código de Ética e Conduta, a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, a Política de Privacidade de Dados, a Política de PLD/FTP e demais políticas internas da BSI Capital.

Casos omissos, exceções, dúvidas de interpretação ou situações não previstas deverão ser submetidos ao Compliance, que poderá solicitar manifestação da Diretoria Executiva, da área jurídica ou de consultores externos, conforme o caso.

Em caso de dúvidas acerca desta Política, o Colaborador deverá consultar a área de Compliance e PLD por meio do e-mail [compliance@bsicapital.com.br](mailto:compliance@bsicapital.com.br) ou através dos telefones (11) 4330-9780 e (11) 4330-9228. Não serão aceitas alegações de desconhecimento de seu conteúdo pelo Colaborador para fins de justificativa de descumprimento desta Política e das demais políticas internas da BSI Capital.

## ANEXOS

### ANEXO I - CHECKLIST MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Item	Evidência mínima	Responsável
1	Solicitação formal da área demandante com justificativa, escopo, prazo e estimativa de custo.	Área Demandante
2	Classificação preliminar de risco do terceiro (baixo, médio ou alto).	Área Demandante / Compliance
3	Documentos cadastrais, societários, regulatórios e de autorização para exercício da atividade.	Área Demandante
4	Questionário ANBIMA aplicável ou questionário interno de due diligence, quando não houver modelo ANBIMA.	Compliance
5	Pesquisas reputacionais, PLD/FTP, listas restritivas, PEP, sanções e processos relevantes.	Compliance
6	Avaliação de segurança da informação, LGPD e continuidade de negócios, quando houver acesso a dados, sistemas ou informações confidenciais.	Compliance / TI
7	Análise de conflito de interesses, partes relacionadas e condições comutativas.	Compliance / Jurídico
8	Contrato escrito com cláusulas mínimas, confidencialidade, obrigações regulatórias e direito de fiscalização.	Jurídico
9	Aprovação pela alçada competente.	Diretoria / Compliance
10	Arquivamento de evidências em repositório interno seguro.	Área Demandante / Compliance

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO TERCEIRO**

<b>Campo</b>	<b>Informação</b>
Nome/Razão Social do Terceiro	
CNPJ/CPF	
Serviço contratado	
Área demandante	
Operação/Emissão relacionada, se aplicável	
Terceiro regulado pela CVM, BACEN, ANBIMA ou outra autoridade?	Sim ( ) Não ( ) Indicar registro/autorização:
O terceiro terá acesso a informações confidenciais, dados pessoais, documentos de lastro ou sistemas?	Sim ( ) Não ( ) Descrever:
O serviço impacta investidores, patrimônio separado, ativos, garantias, liquidação, cobrança ou obrigações regulatórias?	Sim ( ) Não ( ) Descrever:
Existe potencial conflito de interesses ou parte relacionada?	Sim ( ) Não ( ) Descrever e indicar mitigação:
Classificação de risco	Baixo ( ) Médio ( ) Alto ( )
Periodicidade de revisão	Anual ( ) 24 meses ( ) 60 meses ( ) Outra:
Responsável pela supervisão	
Aprovação Compliance	Nome: _____ Data: ____/____/____ ____/____/____
Aprovação Diretoria, se aplicável	Nome: _____ Data: ____/____/____ ____/____/____

### ANEXO III - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Neste ato, declaro que recebi, li, entendi e estou de acordo com todo o exposto na Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros da BSI Capital Securitizadora S.A. e me comprometo a observar e cumprir as diretrizes e os requisitos descritos neste documento.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento das regras e diretrizes contidas nesta Política poderá acarretar a aplicação de penalidades pela BSI Capital, nos termos estipulados no Código de Ética e Conduta, no Manual de Controles Internos e nas demais políticas internas da Securitizadora, sem prejuízo das sanções legais e regulatórias cabíveis.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Departamento: \_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

## **ANEXO IV - CLÁUSULAS CONTRATUAIS MÍNIMAS**

Os contratos celebrados com terceiros deverão conter, conforme aplicável, cláusulas mínimas sobre: objeto, escopo, obrigações das partes, conformidade regulatória, confidencialidade, LGPD, segurança da informação, auditoria e fiscalização, subcontratação, comunicação de incidentes, níveis de serviço, entrega de documentos, guarda de registros, conflitos de interesses, responsabilidade, indenização, rescisão, cooperação com autoridades, PLD/FTP, anticorrupção e observância às políticas internas da BSI Capital.

## **ANEXO V - FLUXO RESUMIDO DE CONTRATAÇÃO**

- 1.** Área demandante identifica a necessidade e preenche a solicitação de contratação.
- 2.** Área demandante e Compliance classificam o risco do terceiro.
- 3.** Compliance conduz ou valida a due diligence proporcional ao risco.
- 4.** Jurídico revisa o contrato e cláusulas mínimas, quando aplicável.
- 5.** Diretoria competente aprova a contratação conforme alçada.
- 6.** Contrato é assinado e evidências são arquivadas.
- 7.** Área demandante acompanha a execução do serviço.
- 8.** Compliance supervisiona a aderência e trata ressalvas ou não conformidades.
- 9.** Terceiro é reavaliado conforme periodicidade de risco ou diante de fato novo.
- 10.** Integração com as Demais Políticas Internas

Esta Política deve ser interpretada em conjunto com o Manual de Controles Internos, o Código de Ética e Conduta, a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, a Política de Privacidade de Dados, a Política de Investimentos Pessoais e o Manual de Suitability da BSI Capital.

Quando a contratação envolver acesso a dados pessoais, informações confidenciais, sistemas, ativos vinculados a emissões, garantias ou atividades relacionadas à securitização, deverão ser aplicados controles adicionais compatíveis com a criticidade do serviço e com as obrigações regulatórias da BSI Capital.